



**Com as  
Escolas SESI,  
você faz  
o futuro.**

### Prezados pais e/ou responsáveis

Ficamos felizes que você tenha escolhido o Sesi como possibilidade de escola para seu filho, no ano letivo de 2024.

Agradecemos pela confiança e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

A seguir, encontra-se o Edital Programa de bolsa de Estudo – Ano letivo 2024, contendo todas as informações e orientações para o estudo socioeconômico.

Desejamos sucesso nesse processo!

**Rede Sesi Minas**

Novembro de 2023.

O Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais (SESI – DRMG) vem tornar público o edital com os critérios para o processo de Estudo Socioeconômico – ESE para o ano letivo de 2024, aplicável à Educação Básica, nos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A partir de 2022, as unidades SESI possuem teto orçamentário para concessão de bolsa de estudo, variável conforme a possibilidade orçamentária de cada unidade.

## **1. OBJETIVO**

**1.1.** O edital tem como objetivo apresentar prazos, critérios e procedimentos para o processo de estudo socioeconômico e a concessão de bolsas aos alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nas escolas da Rede SESI de Educação de Minas Gerais.

## **2. REQUISITOS PARA ACESSO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS**

**2.1.** Somente poderão participar do Estudo Socioeconômico – ESE, alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio. O aluno ou seu responsável legal deve se enquadrar em alguma das categorias listadas abaixo:

- a) Ser trabalhador da indústria;
- b) Ser empregado de sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- c) Ser empregado de empresa associada a sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- d) Ser aposentado de indústria contribuinte, desde que não assuma vínculo empregatício em outro ramo de atividade no mercado de trabalho.

**Nota:** enquadram-se nessa categoria, aposentados de indústrias que se encontram ativas, não estando amparados por este critério, aposentados de empresas que se encontram baixadas na Receita Federal.

- e) Ser empregado do Sistema FIEMG;
- f) Ser viúva (o) de industrial (a) de empresa contribuinte ou de funcionário do Sistema FIEMG;

**2.2.** São considerados dependentes legais no SESI DRMG:

- a) Cônjuge, Companheiro (a)
- b) Filhos (as) solteiros (as) até 21 anos;
- c) Filhos (as) solteiros (as) inteiramente incapazes, sem renda própria;

- d) Filhos (as) solteiros (as) até 24 anos, cursando universidade ou escola técnica de ensino médio, sem renda própria;
- e) Dependentes econômicos, com comprovação legal (documento oficial de Guarda, Tutela ou Curatela).

**2.3.** Enteados de industriários poderão ser direcionados para o estudo socioeconômico, desde que o relacionamento com o responsável legal pelo aluno seja comprovado mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável. Entende-se como GRUPO FAMILIAR a unidade nuclear composta por todas as pessoas que residam com o aluno, em um mesmo domicílio.

**2.4.** Os critérios de acesso ou indeferimento ao Programa de Bolsas do SESI, estão definidos na metodologia de avaliação econômica pautada em indicadores de necessidades socioeconômicas apontadas na documentação que é solicitada para análise técnica realizada por Assistentes Sociais da Rede SESI de Educação.

### **3. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO**

- 3.1.** Após a realização da matrícula os alunos que se enquadram em alguma das categorias citadas no item 2.1, após a matrícula, poderão solicitar o estudo socioeconômico na instituição de ensino, a partir da data de **27/11/2023 a 01/12/2023**, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na secretária escolar da referida unidade.
- 3.2.** Os estudos entregues até a data do dia 01/12/2023, que atendam os critérios para concessão da bolsa, item 05, terão resultado divulgados até o dia 15/01/2024, concedido a partir da mensalidade de fevereiro de 2024.

### **4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 4.1. Os documentos a serem providenciados pelos responsáveis são de todos os membros que compõem o grupo familiar do aluno, considerando todas as pessoas que residem com o aluno, sob o mesmo teto.
- 4.2. A lista de documentos do grupo familiar encontra-se disponível no Anexo I, bem como todos os formulários que deverão ser preenchidos e assinados.
- 4.3. A documentação para Estudo Socioeconômico deverá ser entregue presencialmente, na secretaria escolar da unidade em que o aluno está matriculado, conforme horário de funcionamento, ou seja, das 7 às 17h.
- 4.4. A secretaria não receberá documentação incompleta, ilegíveis ou fora do prazo estipulado.

### **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 5.1. Os documentos a serem providenciados pelos responsáveis são de todos os membros que compõem o grupo familiar do aluno, considerando todas as pessoas que residem com o aluno, sob o mesmo teto.

- 5.2. A lista de documentos do grupo familiar encontra-se disponível no Anexo I, bem como todos os formulários que deverão ser preenchidos e assinados.
- 5.3. A documentação para Estudo Socioeconômico deverá ser entregue presencialmente, na secretaria escolar da unidade em que o aluno está matriculado, conforme horário de funcionamento, ou seja, das 7 às 17h.
- 5.4. A secretaria não receberá documentação incompleta, ilegíveis ou fora do prazo estipulado.
- 5.5 Caso a família não comprove a situação socioeconômica declarada ou apresente documentação incompleta, fraudulenta ou incoerente com a realidade familiar, acarretará o indeferimento do processo.

## **6. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

- 6.1. Teto orçamentário
- 6.2. Ter irmão na própria unidade ou em outra unidade do SESI
- 6.3. Ordem de entrega da documentação completa.
- 6.4. Resultado da análise socioeconômica

## **7. DIVULGAÇÃO RESULTADO**

- 7.1. O resultado do estudo socioeconômico será divulgado ao responsável pelo aluno via e-mail, por telefone ou através de comunicado emitido pela escola.

## **8. PERDA DO BENEFÍCIO**

Perderá a bolsa de estudo socioeconômico o aluno que:

- a) Tiver comportamento inadequado registrado, descumprindo o Regimento Escolar;
- b) Cometer omissão ou inverdade no fornecimento de informações para a realização do estudo socioeconômico;
- c) Não alcançar rendimento acadêmico anual:
- d) No 1º ano do Ensino Fundamental, o desempenho será mensurado considerando as especificidades do aluno, através dos conceitos definidos no Art. 242, do conjunto de informações registradas no Relatório de Desenvolvimento Individual do Aluno, e o resultado final será consignado como Apto ou Não Apto e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades escolares.
- e) A promoção será conferida aos alunos do Ensino Fundamental, do 2º ao 9º ano e do Ensino Médio, da 2ª e 3ª série, que obtiverem 60% (sessenta por cento) dos pontos em cada componente curricular e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades escolares.
- f) A promoção na 1ª e 2ª série do Novo Ensino Médio será conferida ao aluno que obtiver:
- g) 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada componente curricular da FGB;
- h) 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no Resultado Unificado do Itinerário Formativo;

- i. c) mínimo de 75% de frequência no total da carga horária prevista na matriz curricular
  - ii. Aluno com dificuldade de aprendizagem (comprovado mediante laudo e/ou relatório médico): Superior à 60%;
- i) Passar a receber bolsa de outra fonte de custeio para o mesmo serviço/curso, sendo que o percentual concedido por meio da bolsa de estudo não será cumulativo e a família optará pelo benefício que melhor lhe convier (como por exemplo: SINPRO);
  - j) Possuir frequência inferior a 75% considerando todas as disciplinas, exceto os casos excepcionais, desde que comunicados e comprovados junto à escola;
  - k) For reprovado no ano escolar.

**Nota:** Situações específicas que envolvam alunos com grande vulnerabilidade social ou graves problemas de saúde serão analisadas juntamente com o Serviço Social e a Gerência de Educação Básica, desde que apresentado documentação comprobatória.

- 8.1.** O aluno reprovado que perder o benefício da bolsa de estudo somente poderá requerer nova concessão no 2º ano subsequente à reprovação, ou seja, ficará um ano sem o benefício.
- 8.2.** Para nova concessão, o aluno deverá atender aos requisitos discriminados neste edital e passar por uma nova análise socioeconômica.
- 8.3.** Em caso de desemprego do responsável legal, o aluno matriculado continuará com o direito à manutenção da bolsa até a conclusão do ano letivo em curso.
- 8.4.** Irmão novato será submetido à nova avaliação socioeconômica e poderá, portanto, receber percentual de bolsa diferente do irmão veterano.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** Os estudos socioeconômicos serão realizados por assistentes sociais, considerando os critérios definidos pelo SESI DRMG.
- 9.2.** As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno ou seu responsável legal, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.
- 9.3.** Será incorporada a este Edital, para todos os efeitos, qualquer normativa complementar publicada pelo SESI DRMG.
- 9.4.** Os descontos concedidos a título de bolsa de estudo, serão válidos e aplicáveis somente para o pagamento da parcela / mensalidade até a data do vencimento.

**9.5.** As situações não contempladas neste instrumento serão objeto de estudo e deliberação da Gerência de Educação Básica.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023  
Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais – SESI/DRMG  
Gerência de Educação Básica